

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000768/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022149/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007970/2014-03  
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIOMAR VIDOR e por seu Diretor, Sr(a). SILVANA MARIA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 30 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2013, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A.) Empregados em geral: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais).**

B.) **Encarregado de serviço de limpeza e “office-boy”**: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

C.) **Empregado empacotador e panfleteiro**: R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais).

III.) Ficam instituídos, a partir de 1º de Novembro de 2013, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) **Empregados em geral**: R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais).

B.) **Encarregado de serviço de limpeza e “office-boy”**: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

C.) **Empregado empacotador e panfleteiro**: R\$ 688,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional em Janeiro de 2014, o salário mínimo profissional do empregado empacotador será acrescido de cinco reais, ao valor fixado pelo Governo Federal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para março de 2013, serão base de cálculo quando da data-base março de 2014.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Março de 2013, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustado em 8,40% ( oito inteiros e quarenta centésimos por cento ) 3% (três por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de Novembro de 2012.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/12	8,40%
ABRIL/12	8,16%
MAIO/12	7,32%

JUNHO/12	6,60%
JULHO/12	6,26%
AGOSTO/12	5,71%
SEYEMBRO/12	5,12%
OUTUBRO/12	4,32%
NOVEMBRO/12	3,41%
DEZEMBRO/12	2,72%
JANEIRO/13	2,79%
FEVEREIRO/13	0,64%

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo de pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante a período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se empresa adotar o sistema de depósito de salários em conta corrente, junto a estabelecimento bancário ou adotar o sistema de pagamento de salários através de "cheques- salários".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeita até 10 de junho de 2014.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso semanal remunerado, além da remuneração já ajustada, o qual será calculado tomando-se por base de cálculo o total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL**

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido áquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregado, fundações, cooperativas privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou intermediação do SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo o por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, as quais deverão constar de um documento com a ciência prévia do empregado, que receberá cópias do mesmo. A inexistência da ciência do empregado no documento impossibilitará o desconto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa receberão um adicional mensal, á título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procedem no desconto de eventuais diferenças verificadas por acasão da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo total de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao resultado o adicional de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para os demais.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um adicional de 2% (dois por cento), para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo ininterrupto para o mesmo empregador, o qual incidirá sobre o salário normativo dos empregados enquadrados na alínea "b" da cláusula 4ª supra, ficando esclarecido que se recebem salário fixo e comissão, o adicional incidirá sobre o total percebido (fixo+comissão).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias na mesma empresa será considerado, para fins de pagamento do quinquênio, como ininterrupto.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS**

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, desde que cumpridas as normas internas para as mesmas, que deverão ser de prévio conhecimento do vendedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual o percentual a ser aplicado para o cálculo das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no "caput", face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMMISSIONISTA - BASE DE CÁLCULO**

A gratificação natalina, as férias e as parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média aritmética das comissões percebidas nos últimos doze meses anteriores, devidamente corrigidas, pela variação do INPC do respectivo período, à exceção do mês imediatamente anterior, que não será corrigido e integrará a média pelo seu valor originário.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordante se comprometem a divulgar e incentivar seus associados para implementar a Lei da participação nos lucros e resultados da empresas.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conevniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxilio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente ezexercida no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O contrato de experiência não poerá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo, quando da admissão.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA**

As empresas ficam obrigadas, em caso de rescisão por justa causa, a fornecer aos empregados demitidos, quando solcitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a respectiva despedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO DE RENDA**

Obrigações de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão de contrato, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Dispensa do restante do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado tiver conseguido outro emprego, ficando então, a mesma, desde que liberada a CTPS devidamente firmada, dispensado do pagamento desse saldo, inclusive, quando aos reflexos da contagem do tempo de serviço.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa á vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhes serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS**

Os empregados deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade provisória da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, garantindo o prazo constitucional assegurado.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos empregados o comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, desde que solicitado.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer Acordo Coletivo com seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS/CAIXA**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser consideradas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho será de, no mínimo (uma) hora, podendo ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, respeitada a seguinte sistemática.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 03 (três) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 30 (trinta) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horário deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos usados para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho dos integrantes da categoria.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONSULTA MÉDICA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante terá o seu ponto abonado 1 (um) dia no caso de consulta médica, devidamente comprovada por declaração médica ou carteira de gestante, limitado ao máximo de 6 (seis) abonos durante o ano corrente.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO TRABALHO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, sendo permitido o trabalho naquele dia, fica a empresa impedida de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as falhas ao serviço do pai ou mãe no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 7 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 6 (seis) faltas por ano.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE PIS**

Os empregados serão dispensados durante 2(duas) horas, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do pis, e, durante expediente, á tarde, quando seu domicilio bancário for fora da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dispensa referida no "caput" não se aplicará aquelas empresas que, em decorrência de convênio com os estabelecimento bancários, procedam diretamente o pagamento das parcelas do PIS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou considerados como trabalho extraordinário, se realizado após.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prestação de trabalho em horário extraordinário, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e ou exames escolares.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As empresas que rescindirem espontaneamente seus contratos de trabalho antes de completarem 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, á razão de 1/2 da respectivas remuneração mensal, para cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS E LOCAIS DE TRABALHO**

Obrigaçãõ de as empresas colocaram assentos nos locais de trabalho, para o uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento a público. Deverão manter, ainda, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche ou a refeição, local apropriado e esm condições de higiene para tal.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados, em quantidade, em qualidade de 2 (dois) por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o uniforme fornecido além daqueles mencionados no "caput" serão cobrados dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento.

## **Relações Sindicais**

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO MURAL**

As empresas deverão permitir a colocação de um quadro mural de avisos, em local visível, preferencialmente junto ao relógio-ponto, destinado á afixação dos informes relativos ás atividades desenvolvidas pelo sindicato suscitante.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSITENCIAL EMPREGADOS**

Atendendo ao deliberado pela Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, contribuição assistencial em valor equivalente a 01(um) dia de salário do mês de Junho de 2014 e 01 (UM) dia do salário do mês Setembro de 2014 a ser repassado ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O não cumprimento da hora estabelecido implicará na cominação prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGARFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá dar publicidade ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSITÊNICAL PATRONAL**

I) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul:

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresas que possuam empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 de junho de 2014, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul:

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustada e vigente à época do pagamento, até 10 de Junho de 2014, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

IV) Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul:

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de maio de 2014.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 Junho de 2014, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**GUIOMAR VIDOR**

Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SILVANA MARIA DA SILVA**

Diretor

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO**

Procurador

**SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO**

Procurador

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO**

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

